



INVESTIMENTOS



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 18.373.362/0001-93

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO

Artigo 1º O FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 7 (sete) anos contados da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, podendo ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pelo Anexo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários 175 de 23 de dezembro de 2022 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo classificado como Tipo 1 nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA (“Código ABVCAP/ ANBIMA”).

Parágrafo 1º O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme **artigo 13 do anexo IV, da Resolução ICVM nº 175/2022.**

Parágrafo 2º A Classe não contará com subclasses de Cotas.

Parágrafo 4º O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Parágrafo 5º As disposições relativas à responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

Artigo 2º O público-alvo do Fundo são: (i) investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30 de 11 de maio de 2021; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM; (v) entidades que desempenhem, em favor do FIP/FIEE, qualquer das atividades enumeradas no § 2º, art. 2º, do CÓDIGO.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO



Artigo 4º A administração do FUNDO será realizada pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
 - g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
 - h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
 - i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;



- j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
- k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 175;
- l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas neste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo 64 da Instrução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;



- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;
- z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada e, conseqüentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada;

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, do anexo IV da Resolução RCM 175 de 23 de dezembro de 2022, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.



Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo, caberá à **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) *seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;*
- b) *formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;*
- c) *prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;*
- d) *contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e gestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor.*
- e) *executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes de Responsabilidade Limitada, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo neste Regulamento;*
- f) *apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da Classe de Responsabilidade Limitada e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica,*
- g) *representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo junto à Companhia Investida;*
- h) *representar o Fundo nas Assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;*
- i) *firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;*



- j) *manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;*
- k) *zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;*
- l) *assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;*
- m) *dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;*
- n) *possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;*
- o) *não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.*

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) *comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo;*
- (b) *cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;*
- (c) *cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;*
- (d) *custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;*
- (e) *elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 6º, alínea “g” acima;*
- (f) *fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;*
- (g) *fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista nos artigos 26 em diante do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados,*



objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

- (h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;*
- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;*
- (j) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art.6º, parágrafo 1º, alínea (g) deste Regulamento;*
- p) participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 6º do anexo IV da Resolução CVM 175 de dezembro de 2022;*
- q) assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do anexo IV da Resolução CVM 175 de dezembro de 2022 e, nos demais artigos deste Regulamento.*
- (k) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e*
- (l) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Resolução CVM 175.*
- (m) Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo XIII deste Regulamento.*

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4º Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 5º Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.



Parágrafo 6º O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 7º O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Parágrafo 9º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Parágrafo 10 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Parágrafo 11 O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 12 A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

Parágrafo 13 Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Parágrafo 14 As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

CAPÍTULO III



DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 7º A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 4º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º. Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo IV.



Artigo 9º O FUNDO não tem Taxa de Ingresso e/ou de Saída

CAPÍTULO V **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 10 Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;



- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11 Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 11 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

Parágrafo 3º As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS



Artigo 12 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela ADMINISTRADORA para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;
- (v) alterar o Regulamento do FUNDO;
- (vi) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Consultor Técnico, do Consultor Jurídico e escolha de seus respectivos substitutos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre alterações na Taxa de Administração;
- (x) salvo nos casos excepcionais dispostos nesse Regulamento, deliberar sobre a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, sempre respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano a contra da primeira integralização de cotas;



- (xi) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (xiii) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xiv) deliberar sobre as eventuais situações de conflitos de interesses, nos termos do Artigo 7º, do Anexo I, deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a modificação do Tipo ANBIMA, conforme Artigo 1º do Regulamento do FUNDO;
- (xvi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO

Artigo 13 O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 14 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, por correio eletrônico (email), ou através de publicação no Jornal "Diário Mercantil", do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contado o prazo a partir da data do envio da convocação aos Cotistas.



Parágrafo 2º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 15: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, ou por solicitação do GESTOR.

Artigo 16: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, por escrito, a ser realizado pela ADMINISTRADORA junto a cada Cotista do FUNDO, através de formalização do voto por comunicação escrita ou eletrônica, enviada até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer caso devendo tal deliberação ficar obrigatoriamente consignada em ata, e ainda, o Presidente e Secretário da respectiva assembleia devem atestar e certificar-se da formalização e dos respectivos votos dos Cotistas. Ademais, cada cota corresponderá ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i) e (iii) do parágrafo 1º do Artigo 12, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas presentes, respeitado o disposto no Anexo IV da Resolução 175.

Parágrafo 2º. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), e (xv) do Parágrafo 1º do Artigo 12, acima, e no inciso (ii) deste mesmo artigo, caso haja previsão para a emissão de novas Cotas, que dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação; já a matéria indicada no inciso (xvi) dependerá de voto de dois terços das cotas emitidas do FUNDO.

Artigo 17: Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que, até 03 (três) dias antes da data fixada



para a realização da Assembleia, o Cotista esteja devidamente inscrito no livro de “Registro dos Cotistas” ou suas Cotas estejam devidamente registradas na conta de depósito em seu nome.

CAPÍTULO VII

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS

Artigo 18 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil de fevereiro de cada ano

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 4º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 19 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Aditor independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.



Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e
- II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.
- III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;
- IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 20 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:



- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 21 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 22 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 22 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 23 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 24 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 25 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.



Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 26 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 27 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 28 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 29 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 30 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: <https://www.rjicv.com.br/>.



ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 7 (sete) anos contados da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, podendo ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), do Anexo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo classificado como Tipo 1 nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA ("Código ABVCAP/ ANBIMA").

Artigo 2º A classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo II abaixo, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Títulos e Valores Mobiliários") de emissão das Companhias Investidas de forma que o FUNDO venha a participar do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 3º: Os investimentos do FUNDO só poderão ser realizados, nos termos deste Regulamento, se a Companhia Investida, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, observar os seguintes requisitos:

- I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- III – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- IV – no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- V – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- VI – estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A participação do fundo no processo decisório da companhia investida pode ocorrer:

- I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle,
- II – pela celebração de acordo de acionistas ou, ainda,
- III – pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.



CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 4º A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

Artigo 5º Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

Artigo 6º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 7º A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida desinvestidos.



Parágrafo 2º. Os limites previstos neste artigo não precisarão ser observados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da respectiva integralização das Cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de Integralização previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 3º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido, ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data de cada integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de integralização previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a ADMINISTRADORA deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido a ADMINISTRADORA realizar amortizações, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotista, do GESTOR ou do Comitê de Investimentos, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Resolução 175/2022.

Parágrafo 4º. Os recursos não investidos na forma do caput deste artigo deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e/ou

(ii) cotas de fundos referenciados DI ou renda fixa, inclusive aqueles administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo 5º. A execução da política de investimento do FUNDO, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira do FUNDO será responsabilidade do GESTOR, que deverá remeter imediatamente qualquer informação relevante a ADMINISTRADORA, em atenção às decisões do Comitê de Investimentos e conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 6º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e nos casos expressamente previstos neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e Valores Mobiliários da Companhia Investida nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – a ADMINISTRADORA e Cotistas titulares de quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou



b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo 7º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo 6º acima.

Parágrafo 8º. Em caso de qualquer situação de conflito de interesse do GESTOR ou da ADMINISTRADORA, deverá ser informada imediatamente aos Cotistas, submetendo a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas. O GESTOR e a ADMINISTRADORA declaram que, até o presente momento, não se encontram em situação de potencial conflito de interesse com o FUNDO ou seus Cotistas,

Artigo 8º É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 9º: O FUNDO deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo FUNDO e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

Artigo 10: Os rendimentos oriundos dos ativos serão incorporados ao patrimônio do FUNDO, com exceção dos Dividendos pagos pela(s) Companhia(s) Investida(s), que deverão ser distribuídos diretamente aos cotistas, em sua respectiva conta-corrente previamente cadastrada no Administrador, sendo facultado ao Administrador reter totalmente ou parcialmente os referidos dividendos e incorporá-los ao patrimônio do Fundo, no caso do saldo em conta corrente negativo e/ou a ocorrência de inadimplência das despesas devidas pelo Fundo.

Artigo 11: Não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou da CUSTODIANTE acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.



CAPÍTULO V

DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 12 O patrimônio do FUNDO será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo FUNDO garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos não havendo, portanto possibilidade de diferenciação entre Cotistas ou grupo de Cotistas.

Parágrafo Único. As Cotas do FUNDO poderão ser convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas), acarretando, ainda, a perda da condição de membro e/ou a inabilitação para nomeação, por si ou por representante, ao Comitê de Investimentos, na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas efetuarem a obrigação de integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores podendo tal cotista sofrer outras sanções, imputáveis pela Assembleia Geral, no caso de inadimplemento ou mora na integralização da sua participação.

Artigo 13: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto a CUSTODIANTE e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do FUNDO.

Artigo 14: O valor das Cotas, após a Data da 1ª (Primeira) Emissão das Cotas, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

Parágrafo 1º. O FUNDO buscará, em regime de melhores esforços, atingir uma rentabilidade alvo equivalente a IPCA + 8,0% a.a, a qual não poderá em nenhuma hipótese ser configurada garantia de que essa rentabilidade será alcançada pelos prestadores de serviço do FUNDO.

Artigo 15 Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do último dia útil imediatamente anterior à data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Cotista diretamente na conta do FUNDO.

Artigo 16 A 1ª (primeira) Emissão será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e no máximo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representada por 200 (duzentas) Cotas, com o valor unitário de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cada Cota. Cada cotista deverá subscrever no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cotas. O Período de Distribuição de Cotas, junto ao público alvo, deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento do FUNDO pela CVM, observado que a distribuição de Cotas



poderá ser encerrada antecipadamente por deliberação da ADMINISTRADORA ou prorrogada pelo mesmo período, nos termos da Instrução CVM 160.

Parágrafo 1º. O FUNDO poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação, nos termos do Artigo 32, parágrafo 1º, inciso (ii) deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer a realização de novos investimentos do FUNDO na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico, a cobertura de eventuais contingências do FUNDO, ou a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento de suas despesas.

Parágrafo 2º. Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo 3º. O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista apenas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

Parágrafo 4º. As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotista, na sede da ADMINISTRADORA.

Artigo 17: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas características e condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento.

Artigo 18: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 19: O prazo limite para a realização de chamadas de capital pela ADMINISTRADORA, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR, para a integralização das Cotas coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, nos Boletins de Subscrição e nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 20 A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, em conta de titularidade do FUNDO mantida junto a CUSTODIANTE, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e em cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ou ainda mediante SDT – Módulo de Distribuição, operacionalizado pela CETIP.



Artigo 21: A distribuição das cotas do FUNDO, junto ao Público Alvo, será objeto de distribuição pública primária realizado pela ADMINISTRADORA, ou conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO. As Cotas serão distribuídas no mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela CETIP, ou, alternativamente, será realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de legislação/regulamentação específica, as Cotas do FUNDO poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário a ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 2º. O Cotista que desejar alienar suas cotas no todo ou em parte deverá respeitar os eventuais limites e condições legais e regulamentares, em especial o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de cotas, nos termos da Instrução CVM nº 160, quando for o caso, e em se tratando de novos Cotistas desde que subscrevam ou adquiram, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas do FUNDO.

Parágrafo 3º. Em qualquer das hipóteses descritas acima, as Cotas somente poderão ser transferidas aos Cotistas ou a terceiros desde que (i) a transferência seja previamente aprovada pela ADMINISTRADORA, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

Parágrafo 4º. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, entendendo-se como dia útil, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP.

Parágrafo 5º. Para todos os fins de direito, a titularidade das Cotas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Cotas, sem prejuízo da eventual emissão de certificados representativos das Cotas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas, o extrato expedido pela CETIP em nome do Cotista enquanto estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SDT - Módulo de Distribuição.



Artigo 22: Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, a ADMINISTRADORA poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A mora na integralização de cota pelo cotista nas condições e nos prazos estabelecidos ensejará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o capital total não aportado, que reverterá em favor do FUNDO, multa esta devida a partir do 5º (quinto) dia seguinte ao da constituição do cotista em mora,

Artigo 23: Todas as amortizações deste FUNDO deverão respeitar o prazo de carência de 01 (um) ano contados da integralização inicial, e serão sempre feitas pela ADMINISTRADORA, mediante recomendação formal do GESTOR, recebida com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sem prejuízo de manter sempre recursos líquidos no FUNDO estimados para cobrir, no mínimo, 12 (doze) meses de despesas projetadas pela ADMINISTRADORA do FUNDO.

Artigo 24: A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 25: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 26 As Cotas também poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados que se enquadrem no Público Alvo. As negociações secundárias estarão sujeitas, ainda, às restrições impostas pela Instrução CVM 160, sempre que colocadas com esforços restritos.

Parágrafo 1º. Somente poderão ser cedidas ou transferidas as Cotas após 90 (noventa) dias de subscrição ou aquisição das cotas, nos termos da Instrução CVM 160.

Parágrafo 2º.: Não há restrições à hipóteses de cessão de cotas pelos subscritores de cotas do FUNDO após a efetivação de seu primeiro investimento. Os cotistas que adquirirem cotas durante uma oferta deverão estar cientes de que os ativos serão sujeitos a reavaliação, garantida a preferência aos cotistas existentes no FUNDO.

CAPÍTULO VI **DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**



Artigo 27 Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio do FUNDO na proporção de suas Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 28 O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 29 O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

- I – caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO; ou
- II – desinvestimento de todos os ativos da carteira do FUNDO antes do término do Prazo de Duração do FUNDO.

Artigo 30 : Na hipótese de liquidação do FUNDO seus ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

- I – venda dos ativos da carteira do FUNDO em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- II – exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira do FUNDO, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos.

Artigo 31 : Caso a adoção dos procedimentos referidos acima não resulte na realização da alienação da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do FUNDO, será convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para entrega aos Cotistas dos Títulos e Valores Mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO para fins de pagamento de resgate total das Cotas do FUNDO.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO



Artigo 32 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:



(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 33 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas cotas.

Artigo 34 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 35 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 34 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 36 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 37 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 38 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 39 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 40 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.



Artigo 41 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 42 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 43 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO VIII **DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Artigo 44 As atividades de custódia e tesouraria do FUNDO serão exercidas pela CUSTODIANTE.

Parágrafo 1º. A CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) abertura e movimentação de contas bancárias em nome do FUNDO;
- (ii) recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira do FUNDO e demais aplicações do FUNDO; e
- (iv) liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

Parágrafo 2º. O Consultor Técnico terá as seguintes funções:

- I – Assessorar, do ponto de vista técnico, as decisões do Comitê de Investimentos;
- II – Supervisionar, do ponto de vista técnico, os investimentos do FUNDO, bem como as atividades que a Companhia Alvo desenvolverá;
- III – Assessorar, do ponto de vista técnico, a prestação de contas do GESTOR, especialmente em referência ao acompanhamento da execução do plano de negócios de cada projeto em que o FUNDO investir; e
- IV – Participar como convidado, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Investimentos;



Parágrafo 3º. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será cobrada a taxa devidamente estipulada no Anexo IV deste Regulamento. .

Artigo 45 A distribuição das Cotas do FUNDO, será realizada em regime de melhores esforços pela ADMINISTRADORA, na qualidade de intermediário líder. Outros distribuidores ou agentes autônomos, desde que devidamente habilitados, poderão ser contratados pela ADMINISTRADORA para prestar esses serviços ao FUNDO.

Artigo 46 Quaisquer terceiros contratados pelo FUNDO responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 47 Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo IV.

Artigo 48 É vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 49 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela ADMINISTRADORA para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de



investimento, elaborados pelo GESTOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (iv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;
- (v) alterar o Regulamento do FUNDO;
- (vi) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Consultor Técnico, do Consultor Jurídico e escolha de seus respectivos substitutos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre alterações na Taxa de Administração;
- (x) salvo nos casos excepcionais dispostos nesse Regulamento, deliberar sobre a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, sempre respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano a contra da primeira integralização de cotas;
- (xi) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xiv) deliberar sobre as eventuais situações de conflitos de interesses, nos termos do Artigo 7º, do Anexo I deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a modificação do Tipo ANBIMA, conforme Artigo 1º do Regulamento do FUNDO;
- (xvi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO.

Artigo 50 O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 51 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, por correio eletrônico (email), ou através de publicação no Jornal "Diário Mercantil", do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados na ordem do dia.



Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contado o prazo a partir da data do envio da convocação aos Cotistas.

Parágrafo 2º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 52: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, ou por solicitação do GESTOR.

Artigo 53 A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, por escrito, a ser realizado pela ADMINISTRADORA junto a cada Cotista do FUNDO, através de formalização do voto por comunicação escrita ou eletrônica, enviada até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer caso devendo tal deliberação ficar obrigatoriamente consignada em ata, e ainda, o Presidente e Secretário da respectiva assembleia devem atestar e certificar-se da formalização e dos respectivos votos dos Cotistas. Ademais, cada cota corresponderá ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i) e (iii) do parágrafo 1º do Artigo 49, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas presentes, respeitado o disposto no Anexo IV da Resolução 175.

Parágrafo 2º. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), e (xv) do Parágrafo 1º do Artigo 49, acima, e no inciso (ii) deste mesmo artigo, caso haja previsão para a emissão de novas Cotas, que dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação; já a matéria indicada no inciso (xvi) dependerá de voto de dois terços das cotas emitidas do FUNDO.



Artigo 54: Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que, até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia, o Cotista esteja devidamente inscrito no livro de “Registro dos Cotistas” ou suas Cotas estejam devidamente registradas na conta de depósito em seu nome.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 55- O FUNDO terá um Comitê de Investimentos, mas não contará com um Conselho de Supervisão. O Comitê de Investimento terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do FUNDO, sem prejuízo às atribuições da ADMINISTRADORA:

- I – discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, bem como sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimentos;
- II – deliberar sobre as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;
- III – deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;
- IV – dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
- V – aprovar as alçadas que a Companhia Alvo deverá respeitar em matéria de contratos e o orçamento para curto e longo prazo, mediante realização de reuniões com periodicidade máxima trimestral;
- VI – acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA e do GESTOR e suas respectivas obrigações referentes ao FUNDO;
- VII – acompanhar o desempenho da carteira do FUNDO por meio dos relatórios elaborados pelo GESTOR;
- VIII – indicar um representante do FUNDO que integrará o Conselho de Administração, a Diretoria e/ou outros órgãos de administração da Companhia Investida, de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Companhia Investida.

Parágrafo Único. A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade do GESTOR, conforme estabelecido neste Regulamento.



Artigo 56: O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 11 (onze) membros e respectivos suplentes, sendo, necessariamente:

- I – 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelo GESTOR, sendo que um dos membros indicados será o Presidente do Comitê de Investimentos;
- II – no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas;

Parágrafo 1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, e notório conhecimento, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do GESTOR e/ou dos Cotistas, conforme o caso. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo 2º. Em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA somente poderão ser eleitos membros para o Comitê de Investimentos o membro que preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- II. possuir, no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência profissional, em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor alvo do FUNDO;
- III. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV. assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I, II, III acima indicados; e
- V. assinar termos de confidencialidade e termo obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 3º. Os termos de posse e de confidencialidade mencionados nos incisos IV e V do parágrafo primeiro acima serão verificadas pelo GESTOR e enviadas prontamente a ADMINISTRADORA, devendo ainda os termos mencionados no inciso V acima ser assinados por qualquer participante das reuniões, que seja em caráter de ouvinte.

Parágrafo 4º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao GESTOR e a ADMINISTRADORA, que deverá convocar Assembleia



Geral de Cotistas, para nomeação de substituto e o GESTOR deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos sobre tal renúncia.

Parágrafo 6º. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo GESTOR e pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do FUNDO.

Parágrafo 7º. Cada Cotista com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das Cotas integralizadas poderá indicar 01 (um) membro do Comitê de Investimento; no entanto, se existirem mais de nove Cotistas com participação igual ou superior aos 10% (dez por cento), será feita votação em separado por esses Cotistas para a indicação dos 09 (nove) membros do Comitê de Investimentos. Na hipótese de haver número par de membros no Comitê de Investimentos, caberá aos membros indicados pelo GESTOR o voto de qualidade. Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 9º. Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de Comitês de Investimentos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia das Companhias Investidas pelo FUNDO, deverão revelar tal conflito de interesses aos demais membros do Comitê de Investimentos na primeira oportunidade e ser substituídos por outro membro indicado por cotista que não ostente o mesmo tipo de conflito;

Artigo 57: Participarão das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto e na condição de convidados, o representante do Consultor Técnico e do Consultor Jurídico oferecendo esclarecimentos relativos às suas funções, descritas, respectivamente, nos Artigos 44, §2º e 56.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos funcionará regularmente ainda que o representante do Consultor Técnico e/ou o Consultor Jurídico esteja ausente ou que o próprio cargo esteja vago.

Artigo 58 O Consultor Jurídico participará do Comitê de Investimentos, tendo por função opinar sobre os aspectos jurídicos dos temas submetidos à deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1º. O Consultor Técnico e o Consultor Jurídico poderão renunciar ou serem substituídos dos respectivos cargos, mediante comunicação por escrito encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência a ADMINISTRADORA e ao GESTOR, devendo ao GESTOR informar a todos os membros do Comitê de Investimentos e a ADMINISTRADORA convocar Assembleia Geral de Cotistas para nomeação do substituto e atualização do Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º. O Consultor Jurídico poderá ser destituído por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada por iniciativa da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de Cotistas representantes de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.



Parágrafo 3º. O Consultor Jurídico poderá prestar outros serviços de assessoria jurídica ao FUNDO mediante contratação e remuneração em separado, nos limites indicados na lista de encargos deste regulamento.

Parágrafo 4º. Pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos e pelo auxílio jurídico sobre os temas deliberados, o Consultor Jurídico fará jus a uma remuneração que será tratada em contrato apartado, respeitado o limite estabelecido nos encargos do fundo constate neste Regulamento.

Artigo 59 O presidente do Comitê de Investimentos será um dos membros indicados pelo GESTOR. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

Artigo 60 O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do FUNDO, na sede do GESTOR, salvo em situações extraordinárias, que o local de realização será estipulado na convocação, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de quaisquer outros 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis das reuniões.

Parágrafo 1º. A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (email), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a presença da maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, a presença de pelo menos 01 (um) representante do GESTOR e 01 (um) representante dos Cotistas.

Parágrafo 3º. Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, observada a restrição prevista no parágrafo abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate de votos, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 4º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito ao GESTOR e a ADMINISTRADORA, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesses com o FUNDO, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 5º. Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o GESTOR disponibilizará ao Presidente do Comitê de Investimentos, com cópia para a ADMINISTRADORA, para que este envie aos membros titulares do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da reunião, o material necessário à avaliação



da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) o GESTOR tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material a ADMINISTRADORA e ao GESTOR em tempo hábil.

Parágrafo 6º. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, nomeado pelo presidente do Comitê de Investimentos, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata a ADMINISTRADORA e ao GESTOR em até 03 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O GESTOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do FUNDO.

Parágrafo 7º. Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê de Investimentos têm direito de voto.

Artigo 61: Os membros do Comitê de Investimentos, o Consultor Técnico, o Consultor Jurídico, assim como os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimento, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do FUNDO, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRADORA e do GESTOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, a ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após a liquidação do FUNDO, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo FUNDO, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito a todos os participantes das respectivas reuniões.

Parágrafo Único. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um dos participantes das reuniões do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento ou a ele aplicáveis, o referido participante, se membro do Comitê de Investimento poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo Presidente do Comitê de Investimentos ao responsável pela nomeação do membro destituído, devendo os Cotistas ou o GESTOR, conforme o caso, nomear o seu substituto, observada a necessidade de instalação de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 62: O GESTOR deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, ao Consultor Técnico e ao Consultor Jurídico, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações com relação às Propostas de Investimento e de Propostas de Desinvestimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

I – sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;



- II – histórico da Companhia Alvo, se houver e de pessoas-chave (sócios, executivos, empregados) da Companhia Alvo (se houver);
- III – análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento ou aquisição;
- IV – análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo e/ou dos respectivos projetos;
- V – análise sobre os impactos fiscal e tributário decorrentes das Propostas de Investimento e de Desinvestimento;
- VI – descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
- VII – principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;
- VIII – principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;
- IX – um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;
- X – cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;
- XI – minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o FUNDO venha a fazer parte em razão dos investimentos; e
- XII – relatório indicando que a Proposta de Investimento cumpre com os requisitos dos Capítulos I e II do Anexo, deste Regulamento do FUNDO.

Parágrafo 1º. Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, o FUNDO deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) a ADMINISTRADORA deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento, após o recebimento da ata do Comitê de Investimentos que aprovou o chamado; (ii) a ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme disposto neste Regulamento e os poderes ao GESTOR eventualmente delegados, deverão assinar, em nome do FUNDO, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) o GESTOR deverá tomar as medidas necessárias para efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas, de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao GESTOR sobre as Companhias Investidas, hipótese em que o GESTOR estará obrigado a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o GESTOR e/ou o FUNDO, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo GESTOR, conforme o caso.

Artigo 63: Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Companhias Alvo nas quais participem:



- I – a ADMINISTRADORA, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos ou os Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo 1º: Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, salvo os casos previstos neste Regulamento..

Parágrafo 2º. O FUNDO poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, excluindo-se as pessoas indicadas no caput. Poderá haver coinvestimento, pelo que os cotistas e o GESTOR e o ADMINISTRADOR poderão investir diretamente na Companhia Investida. A ADMINISTRADORA, por sua vez, poderá ainda investir indiretamente, isto é, por meio de outros veículos de investimento por ele administrados, na Companhia Investida.

Parágrafo 3º. A partir do início de oferta pública de Cotas do FUNDO, fica vedado ao GESTOR estruturar ou gerir, novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento, até que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido tenha se tornado Capital Vinculado a Projetos, exceto nos casos especificados abaixo:

- (i) fundos de co-investimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, destinados à aplicação conjunta com o FUNDO, sendo tal aplicação estruturada paripassu e pro-rata, com base nos montantes totais subscritos em cada fundo; e
- (ii) fundo com política de investimentos não coincidente com a do FUNDO.

CAPÍTULO XII

DOS RISCOS

Artigo 64 Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a



ADMINISTRADORA e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista.

Parágrafo Único. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o FUNDO a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora.

(iv) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do FUNDO.

(v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do FUNDO estará



concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FUNDO e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da ADMINISTRADORA e do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(vii) **DEMAIS RISCOS: O FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 65 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, da CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 66- As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. Assim, o FUNDO terá suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia. O cálculo do valor das Cotas se dará por meio dos critérios de precificação escolhido pelo GESTOR, tendo como base as regras de metodologia de marcação indicadas no Anexo I (“Suplemento”) deste Regulamento

CAPÍTULO XIV

DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS

Artigo 67 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação da classe de cotas de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.



Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 6º Fica facultado à Administradora, em nome do Fundo, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, conforme Art. 101, II, da Parte Geral da CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia da Classe de Cotistas.

CAPÍTULO XV **DA TRIBUTAÇÃO**

Artigo 68: O FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

a) FUNDO:

I) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

II) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.



b) Cotistas do FUNDO:

I) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

III) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos cotistas tomará por base (I) a residência dos cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

i) Cotistas Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

ii) Cotistas Residentes no Exterior

Aos cotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal"). iii) Cotistas Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, ou em caso do FUNDO deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.



iv) Cotistas Residentes em Paraíso Fiscal

Os cotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO residentes no Brasil.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69 A assinatura, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 70: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz ("Requerentes") exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais. Ademais, caberá pedido de alvará judicial quando os Requerentes necessitarem que o Juiz intervenha em uma situação, eminentemente privada, com escopo de autorizar a prática de um ato.

Artigo 71: Qualquer litígio relacionado ao FUNDO bem como a interpretação e/ou execução do disposto neste Regulamento será solucionado por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC").

Parágrafo 2º. O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo 4º. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares que não possam ser emitidas pelo Tribunal Arbitral na forma do Regulamento CCBC, e para a execução da sentença arbitral.

Parágrafo 5º. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

Parágrafo 6º. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:09768785772

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR MEDEIROS DE
MELLO:09768785772
Dados: 2025.01.16 13:49:16 -03'00'

ENIO CARVALHO
RODRIGUES:027265
48768

Assinado de forma digital por ENIO
CARVALHO RODRIGUES:02726548768
Dados: 2025.01.16 13:50:02 -03'00'

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.- Administradora



INVESTIMENTOS

ANEXO II
METODOLOGIA DE MARCAÇÃO A MERCADO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA.
Títulos Privados	A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.
Ações	Serão utilizadas as cotações inicialmente reconhecidas pelo seu valor justo, refletindo as condições de mercado no momento de sua mensuração



INVESTIMENTOS

**ANEXO III – SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

1ª EMISSÃO DE COTAS

**NOME DO FUNDO: FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Este Suplemento se refere a emissão inicial (1ª emissão) de cotas do FUNDO, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Emissão Inicial é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

- a) Público Alvo da Emissão: (i) investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM 539; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM; (v) entidades que desempenhem, em favor do FIP/FIEE, qualquer das atividades enumeradas no § 2º, art. 2º, do CÓDIGO.
- b) Quantidade de Cotas: Mínimo de 1 (uma) Cota / Máximo de 200 (duzentas) Cotas.
- c) Data de Deliberação da Emissão: Na data de registro do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente Suplemento de Emissão Inicial, no cartório de títulos e documentos.
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- e) Preço de Integralização: Valor da Cota em vigor do no fechamento do ultimo dia útil imediatamente anterior à data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Cotista diretamente na conta do FUNDO. f) Valor Máximo Total da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
- g) Forma de Integralização: à vista
- h) Prazo de Distribuição: em conformidade com a Ins. CVM 476/09
- i) Intermediário Líder da oferta: DTVM
- j) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- k) Este Fundo é inadequado para todo aquele que não se enquadrar na categoria de investidor qualificado.
- l) Custos Total da Distribuição, passíveis de reembolso em linha com o disposto no Regulamento:



CUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R\$)
Assessoria Legal	Máximo R\$ 50.000,00
Comissão de Estruturação devida a ADMINISTRADORA	R\$ 17.500,00
Despesas de Registro em Cartório	Até R\$ 5.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$ 3.780,00
Taxa de Registro das cotas na CETIP	Até R\$ 76.000,00
Total:	Até R\$ 152.280,00

- m) **Modificação da Oferta:** Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento poderão, em conjunto com os demais cotistas do Fundo, caso existente, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, proceder com as alterações no Regulamento do Fundo, desde que respeitadas às demais condições previstas no Regulamento.

Ademais, os investidores se declaram cientes que a Assembleia Geral de Cotistas é soberana e autônoma, podendo modificar/alterar o Regulamento a qualquer tempo, desde que respeitados os quóruns previstos no Regulamento.



ANEXO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA	
FUNDO	<u>FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</u>
CNPJ	<u>18.373.362/0001-93</u>
PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	
ADMINISTRAODR FIDUCIÁRIO	RJI CORRETORA DE VALORES LTDA
GESTOR DE RECURSOS	RJI CORRETORA DE VALORES LTDA

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

CLASSE RELACIONADA	CLASSE DE INVESTIMENTO DO FIP GESTÃO EMPRESARIAL – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ DA CLASSE	
TAXA GLOBAL DA CLASSE	VALOR FIXO
TAXA DE SUCESSO	N/A
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE	N/A
PÚBLICO AVO	INVESTIDOR QUALIFICADO
INVESTIMENTO MÍNIMO	R\$ 1.0000,00 (UM MILHÃO)
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO	N/A
CONVERSÃO EM RESGATE	N/A
PAGAMENTO DO RESGATE	N/A
TAXA DE SAÍDA	N/A
CARÊNCIA DE RESGATE	N/A
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO	N/A
CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA	N/A
BARREIRAS AO RESGATE	SIM



SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA	VALOR FIXO	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE GESTÃO	VALOR FIXO	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE CUSTÓDIA	VALOR FIXO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)